

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 88/2025

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Dandara Gissoni, através do Projeto de Lei nº 88/2025, que dispõe que nos contratos com a Administração Pública as empresas serão obrigadas a ter política de abono de falta nos casos dos cuidados para os/as empregados/as.

Apesar de louvável a propositura da nobre vereadora, a i. Procuradora da Casa deu parecer desfavorável e no humilde entendimento desse relator, julgo procedente o parecer contrário.

A Constituição Federal, ao dispor as competências legislativas entre as pessoas políticas, estabeleceu a **competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho** (art. 22,I) e normas gerais de licitação (art. 22, XXVII).

Sendo assim, entendo não estar ao alcance da competência municipal legislar sobre a matéria proposta.

Desta feita, sou do parecer pela **ilegalidade** e **inconstitucionalidade** da propositura.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2025.

Adilson Henrique Vice-Presidente e Relator

Dra. Roseli Bueno

Bruno Henrique

Presidente

Membro

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

